



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 0042.0/2017

“Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Instituição.”

Procedência: Defensoria Pública

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da Emenda Modificativa de fl. 99, apresentada pelo Deputado Sargento Lima, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, e aprovada na reunião de 2 de outubro de 2019 (fl. 101).

Da mesma forma, a proposição e a citada Emenda Modificativa foram aprovadas na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na reunião de 22 de outubro de 2019 (fl. 108), nos termos do voto de fls. 104/107, emitido pelo Relator, Deputado Nazareno Martins.

É o relatório.

II – VOTO

Relembro que se trata do Projeto de Lei, de procedência da Defensoria Pública, o qual, conforme a Exposição de Motivos EM nº 003/2017 de fls. 05/07, busca adequar a redação do art. 1º da Lei nº 17.006, de 7 de outubro de 2016, aos termos da Lei nº 17.072, de 12 de janeiro de 2017, bem como estender o auxílio-alimentação concedido aos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que estejam prestando serviços à Defensoria Pública.

Assim, inicialmente, anoto que, a teor do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, nesta fase processual cabe a este colegiado manifestar-se,



exclusivamente, acerca da Emenda Modificativa, ofertada na Comissão de Finanças e Tributação, juntada aos autos à fl. 99.

A referida Emenda, modificativa ao art. 4º da proposição, visa, exclusivamente, alterar o início da vigência da norma pretendida para o exercício atual, nos moldes da redação sugerida pela própria Defensora Pública-Geral à fl. 59.

Nessa esteira, a alteração buscada não ocasiona qualquer mudança substancial na matéria, mantendo, portanto, o escopo central do projeto de lei em análise.

Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Modificativa de fl. 99, devendo a matéria ir a Plenário, porquanto já concluído seu trâmite regimental.

Deputada Paulinha
Relatora